



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0158/2025

Em, 11 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES QUE PASSARAM POR ABORTO ESPONTÂNEO OU LEGAL NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o atendimento psicológico nas unidades de saúde para mulheres que passaram por aborto espontâneo ou legal.

Art. 2º - O atendimento psicológico referido no art. 1º terá como objetivo:

- I - Oferecer apoio emocional e psicológico às mulheres que passaram por aborto espontâneo ou legal, visando minimizar os impactos negativos na saúde mental;
- II - Proporcionar um espaço de escuta e acolhimento, permitindo que as mulheres expressem seus sentimentos e preocupações;
- III - Realizar intervenções psicológicas breves, quando necessário, para ajudar as mulheres a lidar com o processo de luto e adaptação.

Art. 3º - O atendimento psicológico será realizado por psicólogos qualificados e experientes, lotados nas unidades de saúde do Município.

Art. 4º - As unidades de saúde do Município deverão:

- I - Disponibilizar um ambiente adequado e sigiloso para o atendimento psicológico;
- II - Garantir a privacidade e confidencialidade das informações compartilhadas durante o atendimento;
- III - Estabelecer um fluxo de atendimento que permita a rápida inserção das mulheres no serviço de psicologia.

Art. 5º - O Município deverá:

- I - Capacitar os profissionais de saúde para identificar e encaminhar as mulheres que passaram por aborto espontâneo ou legal para o atendimento psicológico;
- II - Desenvolver ações de educação em saúde mental para a população, visando reduzir o estigma e promover a saúde mental das mulheres;
- III - Monitorar e avaliar regularmente o atendimento psicológico oferecido, visando melhorar a qualidade do serviço.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A perda gestacional, seja ela espontânea ou legal, pode ter impactos significativos na saúde mental das mulheres.

O atendimento psicológico nas unidades de saúde é fundamental para oferecer apoio emocional e psicológico a essas mulheres, ajudando a minimizar os impactos negativos na saúde mental e promovendo a saúde e o bem estar.

O Projeto de Lei visa garantir que as mulheres que passaram por aborto espontâneo ou legal tenham acesso a atendimento psicológico qualificado, contribuindo para a redução do sofrimento emocional e psicológico e melhorando a qualidade de vida dessas mulheres.

Além disso, a capacitação dos profissionais de saúde e as ações de educação em saúde mental podem ajudar a reduzir o estigma e promover a saúde mental das mulheres. Pelo que, conto com a aprovação da presente proposição.